

# **Regulamento de Cedência Do Auditório**

## **Junta de Freguesia da Madalena**

---

### **REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO**

O presente regulamento pretende estabelecer as regras de utilização do Auditório da Junta de Freguesia da Madalena que, enquanto equipamento da autarquia, deverá servir a comunidade.

#### **Artigo 1º**

A lotação máxima do auditório é de 68 lugares, não podendo, este número, ser excedido;

#### **Artigo 2º**

Neste auditório, poderão ser efetuados os mais diversos eventos, tais como colóquios, seminários, conferências, congressos e outros, para além daqueles que resultam da atividade normal da autarquia.

#### **Artigo 3º**

1. Os pedidos de cedência do Auditório da Junta de Freguesia devem ser efetuados até 15 dias antes da realização prevista, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Auditório da Junta de Freguesia e pela observância das disposições deste Regulamento.
2. A cedência do auditório, implica obrigatoriamente a designação de um funcionário da Junta para acompanhamento da cedência e poderá incluir a utilização dos meios técnicos disponíveis.
3. Neste caso, os utilizadores deverão observar o máximo cuidado na sua utilização, ficando responsáveis por quaisquer danos que neles venham a causar, durante a sua utilização.
4. Do mesmo modo, no que diz respeito ao espaço físico, os utilizadores deverão observar um comportamento cívico, zelando pelo equipamento e pelas instalações.

# **Regulamento de Cedência Do Auditório**

## **Junta de Freguesia da Madalena**

---

### **Artigo 4º**

1. O pedido de cedência do auditório deverá ser efetuado em impresso próprio da Junta de Freguesia, devidamente preenchido, no qual serão indicados os meios requisitados, devendo ser prestada toda a informação quanto à colocação de meios técnicos, adereços, painéis, etc., julgados necessários à realização do evento;
2. A afixação ou exposição, no auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais, pelas instituições está sujeita a autorização prévia e condicionada ao enquadramento e à segurança e livre circulação das pessoas;
3. Do mesmo modo, a colocação de mesas para apoio na realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros deverá respeitar a segurança e a livre circulação das pessoas.

### **Artigo 5º**

1. As entidades utilizadoras obrigam-se a respeitar os horários acordados;
2. Qualquer alteração ao horário estabelecido deverá ser previamente autorizado.

### **Artigo 6º**

1. Os utilizadores obrigam-se a manter as instalações e o respetivo equipamento em bom estado de conservação;
2. Qualquer dano provocado será da responsabilidade da entidade utilizadora.

### **Artigo 7º**

Caso o serviço de bar seja autorizado, o mesmo é exclusivo dos participantes no evento, para o qual foi requisitado.

### **Artigo 8º**

Não é permitido levar bebidas ou comida para o auditório.

# **Regulamento de Cedência Do Auditório**

## **Junta de Freguesia da Madalena**

---

### **Artigo 9º**

1 - Estão isentas do pagamento de aluguer do espaço as seguintes entidades:

- a) Município de Gaia;
- b) Juntas de Freguesia do Concelho de Gaia;

2 – Terão direito à utilização gratuita do auditório, por um período de três horas mensais, as seguintes entidades:

- a) Associações locais;
- b) Instituições sem fins lucrativos.

Estes períodos não são cumuláveis.

Estas isenções referem-se às taxas de ocupação do auditório, ficando as organizações responsáveis pelo pagamento dos custos relacionados com a presença, obrigatória, de um funcionário da Junta de Freguesia

### **Artigo 10º**

1. A requisição da cedência do auditório deverá ser efetuada em impresso próprio, da Junta de Freguesia, devidamente preenchido, no qual deverão ser indicados todos os equipamentos necessários à realização do evento.
2. A afixação e exposição, no auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes às instituições necessitam de autorização prévia.
3. Se autorizada, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas, cabendo ao executivo da junta de freguesia a análise e decisão.
4. Do mesmo modo, a instalação de mesas de receção ou outros serviços, durante a realização dos eventos deverá ser autorizado pelo executivo, e a sua colocação não poderá prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

# **Regulamento de Cedência Do Auditório**

## **Junta de Freguesia da Madalena**

---

### **Artigo 11º**

Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades organizadoras, das disposições deste Regulamento.

### **Artigo 12º**

Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, a Junta de Freguesia reserva o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.

### **Artigo 13º**

Os custos relativos à utilização do Auditório da Junta de Freguesia no âmbito das disposições deste Regulamento estão inseridos no Regulamento e tabela de Taxas e Licenças.

### **Artigo 14º**

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação no site da Junta.

Com aprovação do presente Regulamento, fica revogado o aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 26 de dezembro de 2013, com as alterações aprovadas na Assembleia de Freguesia de 21 de Dezembro de 2017.

Aprovado por Unanimidade em Reunião Ordinária do Executivo realizada no dia 11 de Dezembro de 2017.